



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 634/ GABI / 2019

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.

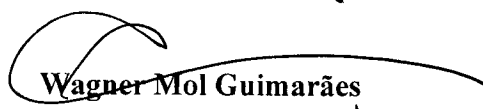
À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

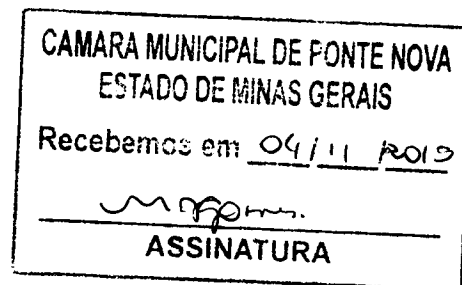
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.701 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE Nº 3.701/2019**, que Autoriza o município de Ponte Nova contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM, e ainda autoriza o município a instituir o Diário Online da AMM como Diário Oficial do município, incluindo o DMAES e órgãos.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.701 /2019

Autoriza o município de Ponte Nova contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM, e ainda autoriza o município a instituir o Diário Online da AMM como Diário Oficial do município, incluindo o DMAES e Câmara Municipal.

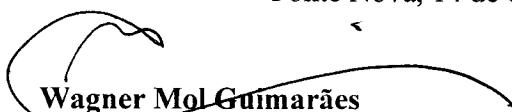
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ser afiliado à Associação Mineira de Municípios será de grande importância para o município de Ponte Nova, uma vez que a Associação fomenta movimentos relacionados à promoção de polos de desenvolvimento econômico no Estado e a valorização das ações e das políticas públicas regionais, divulgando e fortalecendo cada um dos municípios mineiros e suas regiões. São diversas as vantagens de ser afiliado, como por exemplo: direito de contratação do Diário Online/Diário Oficial dos Municípios com a garantia de todos seus benefícios, acesso ao Portal da Transparência, priorizando informações privilegiadas, descontos nos cursos do Centro de Qualificação para Gestão Pública, fóruns, seminários, congressos e demais eventos da AMM, atendimento personalizado dos 12 departamentos técnicos da AMM para consultas, pareceres e notas técnicas, recebimento de SMS e email-marketing com dados estatísticos, transferências, cursos, seminários, eventos, congressos e demais informações de interesse dos municípios e apoio e assessoria na interlocução entre os gestores e os governos Estadual e Federal, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública.

A instituição do Diário Online da AMM como Diário Oficial do Município resultará em uma redução drástica de cerca de 80% (oitenta por cento) nas despesas da administração com publicações obrigatórias, pois avisos de convocação de interessados, editais e retificações de licitações outros avisos que se fizerem necessários poderão ser publicados sem valor unitário por cm/col e sim por valor mensal relativamente baixo. Será uma estratégia viável realizar as publicações legais gerando grande economia para o município, incluindo o DMAES e Câmara Municipal, conforme tabela anexa.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 930/2019

Data 04/11/2019

Assunto: _____

Assinatura _____

PROJETO DE LEI Nº 3.701 /2019

Autoriza o município de Ponte Nova contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM, e ainda autoriza o município a instituir o Diário Online da AMM como Diário Oficial do município, incluindo o DMAES e órgãos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova/MG, autorizado a se filiar e contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 20.513.859/00001-01.

Art. 2º A filiação visa assegurar as representações institucionais do município aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do órgão, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;
- III - representar o órgão em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Pública Municipal;
- V - outras previstas em convênio.

Art. 3º Fica instituído o Diário Online da Associação Mineira de Municípios, como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponte Nova, bem como da administração pública indireta, suas autarquias, fundações e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no diário eletrônico são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

reservados ao Município, bem como da administração pública indireta, suas autarquias, fundações e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os atos normativos e administrativos publicados no diário eletrônico oficial serão afixados no quadro de avisos, na versão de cópia impressa, da Prefeitura, órgãos da administração pública indireta, autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela medida provisória nº 2.200/2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

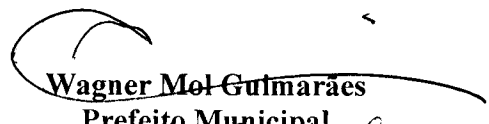
Art. 9º O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10 Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

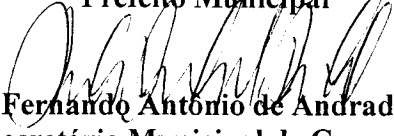
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 14 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo